

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DA FACULDADE PECEGE**

APRESENTAÇÃO

Nesse cenário educacional atual, a Instituição terá um importante papel a cumprir, tendo em vista a sua capacidade para produção de conhecimento científico tecnológico por meio dos vários mecanismos de promoção e divulgação, e cujo trabalho poderá vir a promover a prosperidade e criação de condições para melhoria da qualidade de vida da sociedade, por meio da pesquisa em gestão, saúde, engenharia, educação, habitação, meio ambiente, alimentos, água, energia e muitos outros aspectos relacionados ao bem estar humano, que é atingir seus objetivos científicos por meio das seguintes linhas de ação:

- Difundir junto à comunidade acadêmica a importância da ciência, da tecnologia e da inovação produzidas na Instituição, como pilares da promoção do desenvolvimento econômico e social da Região Metropolitana de Piracicaba, do estado de São Paulo e no Brasil.
- Dispor de um conjunto de instrumentos que estimule a utilização do conhecimento gerado pela iniciação científica aqui desenvolvida, de modo a produzir um crescimento econômico sustentável.
- Estimular a iniciação científica e, a partir do conhecimento gerado, agregar valor a produtos, processos e serviços.
- Apoiar os projetos de iniciação científica como elementos importantes para promoção do desenvolvimento da região sustentável e aplicável às pequenas e microempresas de base tecnológicas.
- Estabelecer uma diretriz para iniciação científica voltada para o desenvolvimento regional.
- Apoiar os grupos de pesquisa e iniciação científica, por meio da concessão dos recursos necessários, na medida da disponibilidade de recursos por parte da Instituição, para o pleno e bom desenvolvimento de seu trabalho.
- Mapear toda a potencialidade de desenvolvimento científico e tecnológico.

Dentre as diretrizes da prática de pesquisa da Faculdade Pecege estão:

- Envolvimento de seu corpo docente e discente;
- Busca permanente do conhecimento, promovendo a divulgação de seus resultados por meio de artigos publicados em revistas, entre outros;

- Incentivo à participação em Empresa Júnior, Incubadoras e outros órgãos de fomento da Instituição, a fim de trazer ideias inovadoras, cooperando, assim, com o mundo do trabalho;
- Consolidação da prática de pesquisa visando ao aumento de participação dos docentes em extensão, ensino e pesquisa;
- Atração e aumento, progressivamente, do número de pesquisadores, com o intuito de consolidar a pesquisa institucional, mediante o estudo de temas e problemas relevantes tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- Aumento, progressivamente, do número de projetos de pesquisa, buscando financiamento junto às agências de fomento como CNPq, entre outras;
- Formação de equipes multidisciplinares e a consequente construção de conhecimentos interdisciplinares;
- Desenvolvimento do espírito crítico e analítico diante dos problemas, preparando os discentes para intervenção na sua área profissional;
- Incorporação, nas atividades acadêmicas, da pesquisa como elemento fundamental das atividades de ensino e extensão;
- Estímulo à construção de conhecimentos científicos por meio da prática que considera os conteúdos aprendidos como instrumentos integradores no processo de ensino-aprendizagem.

A presença de atividades de pesquisa e iniciação científica nesta Instituição deverá ser permanentemente fortalecida, com o objetivo de promover o desenvolvimento local sustentável, com agregação de valor aos produtos, processos e serviços produzidos e, assim, promover o desenvolvimento, sem perder de vista a inclusão social.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA DA FACULDADE PECEGE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo direcionar e regulamentar as atividades, projetos e/ou programas de pesquisa da Faculdade Pecege.

Art. 2º Este regulamento rege-se pela presente diretriz, com base no Regimento Geral da Instituição, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber e pelas legislações de ensino superior vigente.

Art. 3º A Iniciação Científica na Faculdade Pecege é promovida pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, sob a supervisão do Diretor.

**CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Faculdade Pecege, partindo do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, compreende a pesquisa como um processo científico de questionamento sobre a realidade, interpretação e produção de conhecimentos que, dada a sua complexidade e ao seu potencial, constitui-se em uma das forças transformadoras da sociedade.

Art. 5º A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de atividades, projetos e/ou programas de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 6º O Programa de Iniciação Científica tem como princípios:

- I. estímulo à formação da mentalidade científica e tecnológica entre estudantes dos cursos de Graduação, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e intensificando a interação docente-discente na prática investigativa;
- II. atuação como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma, às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;
- III. institucionalização de uma filosofia de trabalho visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;
- IV. formação de uma cultura de trabalho que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação e utilização de informações na comunidade;
- V. inserção da Faculdade nas iniciativas para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto a distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;
- VI. estímulo ao desenvolvimento do espírito científico, envolvendo estudantes de graduação na atividade de pesquisa e possibilitando a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- VII. elevação da qualidade da produção científica da Instituição no contexto local e regional;
- VIII. envolvimento progressivo de novos pesquisadores na atividade de formação científica.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Programa de Iniciação Científica tem por finalidade a inserção dos alunos no processo de investigação científica, despertando interesse, ativando vocações e mobilizando talentos entre estudantes de graduação, preparando-os para a atividade de pesquisa.

Art. 8º O Programa de Iniciação Científica tem os seguintes objetivos:

- I. fortalecer o espírito da investigação científica aplicada ao ensino;
- II. possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- III. propiciar ao estudante maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;
- IV. motivar a interação discente e docente nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- V. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que se desenvolve a Iniciação Científica;
- VI. estimular a inovação, o desenvolvimento de processos e produtos, o pensamento reflexivo e criativo, o crescimento intelectual;
- VII. contribuir para o aperfeiçoamento docente, tanto nos campos pedagógico e de formação específica;
- VIII. otimizar a qualidade do ensino ofertado;
- IX. promover a transmissão dos resultados das atividades de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação Tecnológica para a sociedade.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 9º A Coordenação de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo da administração superior responsável pela formulação e proposição de políticas, diretrizes e normas a Pesquisa, a Extensão e a Inovação Tecnológica, assim como pelo planejamento e gestão de ações em seu campo de atuação.

Art. 10 Para a concretização das políticas institucionais de Pesquisa e Extensão e para o sucesso das ações planejadas, a Coordenação de Pesquisa e Inovação pode contar com o suporte de outros setores e atores institucionais designados para esse fim.

Art. 11 Será nomeado, por Portaria da Diretoria, o Coordenação de Pesquisa e Inovação, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 12 São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação:

- I. Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação das atividades de pesquisa e extensão;
- II. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de pesquisa e extensão;
- III. Propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas de pesquisa e extensionistas da Faculdade Pecege;
- IV. Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de pesquisa e extensão;
- V. Promover e estruturar atividades de extensão juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação;
- VI. Receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos às propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes deste documento;
- VII. Buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Faculdade Pecege;
- VIII. Contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa;
- IX. Manter atualizado o registro do andamento das atividades de pesquisa e extensão;
- X. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo das atividades de extensão;

- XI. Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados à realização das ações de pesquisa e extensionistas;
- XII. Organizar o processo de certificação das atividades de pesquisa e extensão;
- XIII. Gerir recursos e prestar contas desta gestão aos setores competentes;
- XIV. Buscar a captação de recursos para fomento às atividades de pesquisa e extensão, seja para realização de atividades como para divulgação científica;
- XV. Elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e extensão, a ser apresentado aos órgãos superiores, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, com vistas à avaliação institucional.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 13 As atividades, projetos e/ou programas de pesquisa deverão ser encaminhados a Coordenação de Pesquisa e Inovação pelo professor proponente dentro dos prazos e especificidades estabelecidos no respectivo Edital e de acordo com as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Projetos que não estiverem em conformidade com o requisitado no edital e neste Regulamento serão automaticamente desclassificados.

Art. 14 As propostas das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa devem seguir duas seguintes etapas:

- I. Preenchimento da proposta (Formulário I), pelo professor proponente, no prazo estabelecido no respectivo edital;
- II. Avaliação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação dos critérios técnico-científicos, no prazo previsto em Edital, com resposta para o professor proponente, podendo a proposta ser aprovada, reprovada ou aprovado com propostas de modificações (neste último caso, há novo prazo para reavaliação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação).

Art. 15 As propostas das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa devem guardar relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Pecege, privilegiando ações com temas pertinentes à formação acadêmica e seu impacto social, sendo eles:

- I. Gestão;
- II. Empreendedorismo e Negócios;
- III. Agronegócio;
- IV. Tecnologia da Informação e Inovação;

Art. 16 O professor proponente deve fundamentar as atividades, projetos e/ou programas de pesquisa nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I. coerência com a missão e valores institucionais;
- II. relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;
- III. relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações culturais;
- IV. viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerando receitas através da prestação de serviços;
- V. caráter globalizante e sistemático (continuidade temporal);
- VI. articulação com as linhas de pesquisa da graduação;
- VII. previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações, sendo que as parcerias externas devem ser formalizadas através de contrato de risco para ambas as partes;
- VIII. caráter inter e/ ou multidisciplinar;

IX. relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

Art. 17 As propostas das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa após a proposição pelo professor serão avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação dos critérios técnico-científicos, no prazo previsto neste edital.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa e Inovação poderá solicitar, quando necessário, um parecer de especialista de determinada área, na qualidade de consultor *ad hoc*.

Art. 18 Os critérios técnico-científicos são compostos por:

- I. contribuição à expansão do conhecimento;
- II. vinculação aos objetivos do ensino;
- III. temática de interesse social, científico e/ou tecnológico;
- IV. caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. As atividades, projetos e/ou programas de pesquisa que não atenderem às especificações formais poderão ser devolvidos para reformulação, de acordo com as sugestões apresentadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 19 O parecer emitido pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, é soberana no julgamento, sendo sua decisão irrevogável.

Parágrafo único. Serão três as formas de pareceres emitidos:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Aprovado com propostas de modificações.

Art. 20 As atividades, projetos e/ou programas de pesquisa desenvolver-se-ão durante o período letivo.

Art. 21 Em se tratando de pesquisas que envolvam seres humanos (CEP) ou animais (CEUA), é necessário anexar documento de aprovação por um dos comitês que compõem o sistema CEP (Comitê de Ética em Pesquisa)/CONEP(Comissão Nacional de Ética em Pesquisa);

§1º Caso o parecer não tenha sido homologado, deve-se informar o número do protocolo da solicitação.

§2º. Em cada situação, o documento deve ser apresentado em formato PDF.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22 Os Projetos de Iniciação Científica envolverão um Coordenador de projeto e demais participantes.

§1º A Coordenação do Projeto de Iniciação Científica deverá ser executada exclusivamente por docentes que cumpram as condições previstas neste Regulamento.

§2º É obrigatória a participação de alunos da Faculdade Pecege em toda e qualquer proposta de atividades, projetos e/ou programas de pesquisa.

Art. 23 As condições de participação para inscrição em atividades, projetos e/ou programas de pesquisa obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Do professor orientador:

- a) ser professor da Faculdade Pecege;
- b) possuir experiência na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;

- c) possuir titulação mínima de Mestre obtida em Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, reconhecido pela CAPES ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior;
- d) possuir Curriculum Lattes atualizado;
- e) possuir ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- f) possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto;
- g) Orientar o aluno de forma contínua e regular. É vedado ao orientador repassar a orientação de seu aluno para outro orientador, exceto em casos excepcionais, que serão julgados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- h) não estar em situação de inadimplência com os programas de iniciação científica da Faculdade Pecege.

II. Do estudante:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Pecege;
- b) apresentar bom desempenho acadêmico e histórico escolar sem reprovadas, no momento da seleção e durante a vigência do Projeto;
- c) não estar cumprindo sanção disciplinar;
- d) ter disponibilidade para cumprir as horas exigidas pelo programa;
- e) cumprir as exigências estabelecidas em edital e neste Regulamento;

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 24 Após a aprovação das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa para a iniciação científica, os alunos interessados devem realizar processo de inscrição conforme previsto em edital.

Art. 25 Após prazo de inscrição dos alunos interessados, os professores proponentes procederão à seleção dos alunos, dentro do prazo e regras previstas em Edital específico.

Parágrafo único. A seleção dos pesquisadores é de responsabilidade do professor proponente, observando -se princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 26 Documento específico informará previamente o número de vagas para cada atividades, projetos e/ou programas de pesquisa.

Art. 27 Os candidatos deverão atender as condições descritas em edital específico e neste Regulamento.

Art. 28 Após a aprovação, o professor proponente e os pesquisadores das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa devem assinar Termo de Compromisso (Formulário II) das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. O início do projeto é contado a partir da data de assinatura do termo de compromisso (Formulário II) pelo professor coordenador e dos pesquisadores.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 29 São atribuições do professor orientador das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa:

- I. apresentar atividades, projetos e/ou programas de pesquisa que tenha relevância e viabilidade técnica e inclua o plano de trabalho detalhado do discente;
- II. responsabilizar-se pela submissão do Protocolo de pesquisa de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando for o caso;
- III. elaborar um plano de orientação de acordo com o projeto de pesquisa aprovado, responsabilizando-se pela condução de sua execução;
- IV. orientar e avaliar o estudante nas seguintes fases do Projeto Científico:
 - a) no desenvolvimento das atividades propostas e sua conclusão;

- b) na elaboração dos relatórios parcial e final;
 - c) na participação em eventos científicos e atividades indicadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.
- V. incluir o nome do estudante nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto vinculado ao Programa de Iniciação Científica;
- VI. colaborar com o Programa, atuando como parecerista *ad hoc* na seleção de novos projetos, avaliação de relatórios, observando titulação e especificidades da Área, dentro dos prazos previstos pela Instituição;
- VII. acompanhar o desempenho do estudante no desenvolvimento do Projeto e administrar eventuais conflitos de interesse;
- VIII. avaliar o desempenho do estudante durante a vigência do projeto;
- IX. comunicar imediatamente e formalmente a Coordenação de Pesquisa e Inovação, eventuais problemas relacionados ao projeto de pesquisa e ao aluno;
- X. solicitar a Coordenação de Pesquisa e Inovação, com justificativa, o desligamento de um aluno.

Parágrafo único. O não cumprimento das avaliações pelo professor acarretará advertência escrita ao orientador e, em caso de reincidência, o orientador ficará impedido de concorrer ao ciclo seguinte para seleção de alunos de Iniciação Científica.

Art. 30 São atribuições do pesquisador do Programa de Iniciação Científica:

- I. estar vinculado a um único Projeto de Pesquisa;
- II. cumprir a carga horária estabelecida para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Projeto;
- III. registrar as atividades desenvolvidas;
- IV. participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa;
- V. guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;
- VI. participar, com apresentação de trabalho, na Mostra Acadêmica da Faculdade Pecege;

- VII. participar dos eventos promovidos pelo Programa de Iniciação Científica, no período desenvolvido do Projeto;
- VIII. participar dos eventos na área de Inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IX. apresentar resultados científicos parcial e final, acompanhados dos respectivos relatórios parcial e final de pesquisa, segundo instruções e formulários (Formulário III e IV, respectivamente) do Programa de Iniciação Científica;
- X. fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, a sua indicação de aluno de Iniciação Científica da Faculdade Pecege;
- XI. incluir o nome do Orientador nas publicações, nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários;
- XII. possuir Curriculum Lattes atualizado;
- XIII. não possuir vínculo familiar com o orientador;
- XIV. não concorrer aos Programas com projetos de pesquisa distintos e/ou com orientadores diferentes.

Art. 31 O estudante de Iniciação Científica poderá utilizar laboratórios da Instituição, para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao responsável pelo referido laboratório.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios dar-se-á conforme o que estabelece seus regulamentos e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Art. 32 O pesquisador exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO DO PROFESSOR ORIENTADOR E DOS PESQUISADORES DO
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 33 O professor coordenador poderá ser desligado do programa nas seguintes situações:

- I. pela perda de vínculo com a Faculdade Pecege durante a vigência do programa;
- II. pela falta de tempo hábil para orientar os discentes;
- III. pela falta de cumprimento das normas acordadas neste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do professor responsável pelo projeto, o aluno pesquisador ainda sob orientação poderá solicitar outro professor, desde que este atenda aos requisitos previstos neste regulamento, para dar continuidade ao projeto.

Art. 34 O aluno pesquisador é desligado do Programa por:

- I. solicitação pessoal;
- II. comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do acadêmico;
- III. trancamento/cancelamento da matrícula no período previsto do cronograma do Plano de Trabalho;
- IV. rompimento do vínculo acadêmico com a Faculdade no período previsto do cronograma do Plano de Trabalho;
- V. comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;
- VI. por não apresentar, em tempo hábil, os relatórios parcial e final à Coordenação de Pesquisa e Inovação, bem como os demais documentos solicitados previamente por este regulamento;
- VII. solicitação do orientador, mediante insuficiência no desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas acima, o aluno deverá assinar Termo de Desligamento (Formulário V).

Art. 35 O aluno pesquisador que, por qualquer motivo previsto neste regulamento, for desligado do programa, perderá, por conseguinte, a sua bolsa se for beneficiário e não receberá certificado de participação total nem parcial no programa de iniciação científica, mesmo que já tenha cumprido parte das atividades nos meses anteriores.

Art. 36 Quando houver desligamento do aluno pesquisador, o professor orientador do projeto poderá solicitar à Coordenação de Pesquisa e Inovação a inclusão de um segundo aluno pesquisador ao projeto em andamento, desde que este atenda às exigências previstas neste regulamento.

Art. 37 Será atribuída ao professor orientador responsável a decisão de permitir que o aluno pesquisador desligado do programa de iniciação científica participe como autor na divulgação posterior do trabalho, seja ela oral ou escrita; o que não caracteriza reintegração dele ao programa de iniciação científica.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 38 O acompanhamento das Atividades dos estudantes do Programa de Iniciação Científica será feito com base nos Relatórios Parcial (Formulário III) e Final (Formulário IV) pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

§1º Os relatórios parcial e final serão avaliados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação que emitirá parecer de:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. aprovado com propostas de modificações.

§2º O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Coordenação de Pesquisa e Inovação implica reprova do referido relatório.

Art. 39 As atividades, projetos e/ou programas de pesquisa serão avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação nos seguintes aspectos:

- I. existência de afinidade entre a proposta de atividade, a natureza do curso e as políticas de pesquisa e extensão;
- II. contribuição da atividade para o enriquecimento curricular do curso, para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. previsão de participação permanente de discentes e docentes do curso;
- IV. articulação com outras ações e com as atividades de ensino e pesquisa; e
- V. impacto e relevância social.

Art. 40 No mais, a avaliação das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I. aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos;
- II. avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos professores proponentes;
- III. apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos, por meio de relatórios parciais e finais;
- IV. autoavaliação do professor proponente da atividade de extensão;
- V. autoavaliação dos alunos participantes;
- VI. publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 41 A avaliação das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 42 São considerados indicadores quantitativos:

- I. o número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- II. número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;

- III. número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades;
- IV. número de certificados expedidos;
- V. número de produtos elaborados;
- VI. número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 43 São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

- I. relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;
- II. interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
- III. apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- IV. efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

Art. 44 A interrupção ou o cancelamento das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa deverá ser comunicado por escrito para a Coordenação de Pesquisa e Inovação, acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas e/ou da justificativa das atividades não executadas.

CAPÍTULO XI DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 45 Para a emissão de certificado para Professores Coordenadores e participantes das atividades, projetos e/ou programas de pesquisa, observar-se-á, além dos relatórios parcial e final que apresentará a relação nominal dos habilitados, o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

Art. 46 Os certificados serão expedidos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e assinados pelo coordenador da Atividade e/ou coordenador do Curso de graduação.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47 As atividades, projetos e/ou programas de pesquisa serão financiadas por recursos financeiros e com materiais da Faculdade Pecege, desde que aprovada pela Mantenedora, além de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

Art. 48 Caberá às Coordenadorias dos Cursos de Graduação e de Pesquisa e Extensão criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para atividades, projetos e/ou programas de pesquisa previstas neste Regulamento.

Art. 49 Caso estejam envolvidos recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento da ação, deverá ser celebrado um convênio ou acordo técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e a Faculdade Pecege.

Art. 50 A Faculdade Pecege poderá oferecer bolsas de auxílio à pesquisa em caráter de incentivo ao desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, na forma de descontos nas mensalidades escolares.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Ficam implantados os formulários para:

- I. Submissão de Projetos de Iniciação Científica e Projetos de Extensão (Formulário I);
- II. Termo de Compromisso (Formulário II);
- III. Relatório Parcial (Formulário III);
- IV. Relatório Final (Formulário IV);
- V. Termo de Desligamento (Formulário V).

Art. 52 O aluno pesquisador não poderá, em qualquer hipótese, ser dispensado das atividades constitutivas de seu curso de graduação (aulas, estágios, trabalhos de disciplinas, laboratórios, trabalho de conclusão de curso, dentre outros) como forma de compensação por sua participação no Programa.

Art. 53 Somente será reconhecida como atividades, projetos e/ou programas de pesquisa oficial aquela devidamente registrada e aprovada pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 54 Não serão aceitos novas atividades, projetos e/ou programas de pesquisa caso o professor proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, em conjunto com a Diretoria da Faculdade Pecege, em caráter irrecorrível.

Art. 56 Sempre que necessário este Regulamento será alterado e encaminhado à aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Diretor da Faculdade Pecege.

Piracicaba, 8 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Daniel Yokoyama Sonoda
Diretor